

as acções de inspecção e controlo, as quais incidem em áreas com especificidades próprias, como sejam as áreas fitossanitária, de qualidade dos materiais de propagação vegetativa e de qualidade de semente;

Considerando que para o exercício daquelas funções é obrigatória a existência de inspectores nomeados oficialmente, conforme resulta do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 277/91, de 8 de Agosto, 237/2000, de 26 de Setembro, 216/2001, de 3 de Agosto, 144/2005, de 26 de Agosto, e 154/2005, de 6 de Setembro;

Considerando, por outro lado, que se justifica plenamente a adopção de um modelo de cartão mais funcional;

Considerando, assim, que se impõe criar o novo modelo de cartão de identidade e livre trânsito donde constem as prerrogativas de que o referido pessoal goza para o desempenho das suas funções:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 100/97, de 26 de Abril, determino o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de cartão de identidade e livre trânsito para uso dos inspectores fitossanitários, inspectores fitossanitários e de qualidade de materiais de propagação vegetativa e dos inspectores de qualidade de semente com funções de inspecção e controlo nas áreas dependentes da DGPC, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — A função inspectiva a constar do cartão reunirá, sempre que tal se verifique, as diferentes funções para que o inspector seja nomeado.

3 — O cartão será de cor branca, em material plástico, com uma faixa diagonal de cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, tendo, a seguir à função, identificação e serviço do titular, a menção «Livre trânsito» em letras maiúsculas de cor vermelha.

4 — No verso do referido cartão constarão as prerrogativas concedidas aos respectivos titulares, consoante se trate de nomeação para inspector fitossanitário, de qualidade de materiais de propagação vegetativa e de semente (verso 1) ou de nomeação única como inspector de qualidade de semente (verso 2), bem como as obrigações dos operadores económicos face às acções de controlo ou inspecção, em conformidade com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 100/97, de 26 de Abril. Dele constará, igualmente, espaço para a assinatura do titular.

5 — Os cartões emitidos serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e devolvidos sempre que os seus titulares cessem as funções que deram origem à sua emissão.

6 — Será passada uma 2.ª via em caso de extravio, destruição ou deterioração, de que se fará referência expressa no cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

7 — Os cartões emitidos ao abrigo do referido despacho n.º 8158/98 (2.ª série) mantêm-se válidos até que ocorra a sua substituição pelos novos cartões.

8 — É revogado o despacho n.º 8158/98 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 1998.

24 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

ANEXO

Modelo de cartão de identidade e livre trânsito

(a) Verde.
(b) Vermelho.

Verso 1

Verso do cartão de inspector fitossanitário, de qualidade de materiais de propagação vegetativa e de semente

O inspector portador deste cartão, no exercício das suas funções de controlo e inspecção, tem o direito de:

- Visitar todos os estabelecimentos, instalações, veículos e outros locais onde se exerçam actividades por qualquer forma sujeitas à competência da DGPC;
- Levantar autos nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro;
- Requirir a colaboração das autoridades administrativas e policiais;
- Entrar livremente em todas as gares, portos e aeroportos.

Os proprietários, administradores, gerentes, directores, encarregados ou seus representantes dos locais acima referidos ficam obrigados a colaborar nas acções de inspecção e controlo, designadamente facultar a análise do material escrito e documental e a recolha de amostras, e a prestar as informações e declarações que lhes forem solicitadas.

(Artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 100/97, de 26 de Abril)

(Assinatura do titular)

Verso 2

Verso do cartão de inspector de qualidade de semente

O inspector portador deste cartão, no exercício das suas funções de controlo e inspecção, tem o direito de:

- Visitar todos os estabelecimentos, instalações, veículos e outros locais onde se exerçam actividades por qualquer forma sujeitas à competência da DGPC, no que respeita à produção, certificação e comercialização de semente;
- Requirir a colaboração das autoridades administrativas e policiais.

Os proprietários, administradores, gerentes, directores, encarregados ou seus representantes dos locais acima referidos ficam obrigados a colaborar nas acções de inspecção e controlo, designadamente facultar a análise do material escrito e documental e a recolha de amostras, e a prestar as informações e declarações que lhes forem solicitadas.

(Artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 100/97, de 26 de Abril)

(Assinatura do titular)

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Despacho n.º 25 295/2005 (2.ª série). — Nomeio, em regime de substituição, considerando a vacatura do lugar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o licenciado em Gestão e Administração Pública Carlos Miguel Pina Moura Alves de Mendonça Arrais no cargo de chefe de divisão Financeira e Controlo Orçamental. A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão do nomeado, com experiência nas áreas da contabilidade, finanças públicas e gestão orçamental.

Desde 2001 que desempenha funções de técnico superior de orçamento e conta na Direcção-Geral do Orçamento, conforme sinopse curricular anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005.

23 de Novembro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Sinopse curricular

Identificação:

Nome — Carlos Miguel Pina Moura Alves de Mendonça Arrais;
Data de nascimento — 10 de Agosto de 1974;
Estado civil — casado;
Naturalidade — Lisboa.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, na especialização de Planeamento e Controlo de Gestão, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Pós-graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

- Estágio de formação na Siderurgia Nacional — Empresa de Serviços, S. A., de Março a Dezembro de 1999, no Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão (PCI), órgão de apoio ao conselho de administração, desempenhando funções no âmbito da contabilidade analítica e gestão orçamental;
- Integrado como quadro técnico (*controller*) na área do controlo de gestão da Direcção Financeira (DFS/CGS) da Siderurgia Nacional — Empresa de Serviços, S. A., em Janeiro de 2000;
- Admitido como quadro técnico (*controller*) da Direcção Administrativa e Financeira da Eurest — Portugal (Grupo Compass, P. L. C.), com funções no âmbito do controlo de gestão e auditoria interna, em Janeiro de 2001;
- Início de funções na Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças em Maio de 2001 como estagiário da carreira técnica superior de orçamento e conta, sendo integrado na Direcção de Serviços do Orçamento;
- Nomeado técnico superior de orçamento e conta da Direcção-Geral do Orçamento em Julho de 2002;
- Nomeado, mediante concurso interno de acesso geral, na categoria de técnico superior de orçamento e conta principal da Direcção-Geral do Orçamento em Janeiro de 2005.

Formação profissional:

- Finanças públicas;
- Aspectos teórico-práticos do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP);
- POCP — prestação de contas;
- A análise das demonstrações financeiras elaboradas em POCP — *workshop*;
- Sistema de apoio ao Orçamento do Estado (SOE);
- Oracle Discoverer — base de dados orçamental (BDO).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 25 296/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho do director-coordenador da Área de Concessões da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 19 de Agosto de 2005, que aprovou as plantas parcelares N6B1.A-E-202-13-01b, 02b e 03b e os mapas de áreas relativos à A 1 — sublanço Feira-Carvalhos — trecho Feira-nó com o IC 24 — alargamento e beneficiação para 2 x 3 vias, declaro, no uso da competência que me foi delegada por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

10 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

